



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
Lei Municipal nº 437 /2015.**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Várzea/RN a contribuir mensalmente com a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a contribuir mensalmente com a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN).

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Várzea/RN junto aos poderes constituídos da República Federativa do Brasil, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo a FECAM/RN, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I-Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses das Câmaras Municipais;

II-Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal, à atualização e capacitação dos respectivos quadros de pessoal, à modernização e instrumentalização da gestão pública.

III-Representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV-Desenvolver ações com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública Legislativa, contribuindo para o crescimento dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal de Várzea/RN poderá contribuir financeiramente com a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), em valores mensais estabelecido na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo Único- A entidade de Representação, de que trata a presente lei, prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela respectiva assembleia-geral.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento geral do Município (Câmara Municipal), suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 15 de maio de 2015.

Getúlio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCINALDO DO NASCIMENTO LUIZ
Código Identificador: 57CE5831

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 18 de Maio de 2015. Edição 1410.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>